LEI Nº 1429, DE 30 DE MARÇO DE 2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Estado da Educação, com o objetivo de dar continuidade à oferta do ensino fundamental na Escola Estadual de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, da localidade de Arroio Canoas.

Art. 2º- A manutenção da escola referida no artigo anterior foi transferida ao Município de Barão através da Portaria nº 040, de 04 de março de 2009 da Secretaria Estadual de Educação, Termo de Cessão de Uso nº 270/2008, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Município e expediente nº 029959-1900/08-6, que tem por finalidade a municipalização do ensino da escola.

Art. 3º- A vigência do convênio será pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar da publicação da Súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, no interesse das partes.

Art. 4º- Os termos do convênio a ser firmado entre o Estado do Rio Grade do Sul e o Município são os constantes na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir meta no Plano Plurianual, quadriênio 2006 a 2009:

PROGRAMA: Manutenção do ensino fundamental
OBJETIVO: Oferecer ensino fundamental completo
AÇÃO: Firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.
RECURSO: Próprio e Convênio

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir Meta na Lei Municipal nº 1389, de 22 de outubro de 2008, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO de 2009:

PROGRAMA: Manutenção do ensino fundamental
OBJETIVO: Oferecer ensino fundamental completo
AÇÃO: Firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul.
RECURSO: Próprio e Convênio

Art. 7º- É aberto crédito especial no Orçamento do Município, exercício de 2009, Lei Municipal nº 1402, de 17 de dezembro de 2008, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), sob a seguinte classificação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: ENSINO FUNDAMENTAL
568 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
3.3.3.0.41.00000000 – Contribuições
Recurso (31 FUNDEB)..... R$ 15.000,00
569 – VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
3.3.3.0.41.00000000 –Contribuições
Recurso (20 – MDE)..... R$ 15.000,00
TOTAL..... R$ 30.000,00

Art. 8º- Servirá de cobertura do artigo anterior a redução da seguinte rubrica orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
526 – MANUTENÇÃO DE CRECHES
3.1.90.11.010101000 – Vencimento e vantagens fixas/servidor R$ 10.000,00
572 – VALORIZAÇÃO MAGISTERIO-FUNDEF..
3.1.90.11.010201000 – Vencim. e Vat. Fixas dos Professores..... R$ 20.000,00
TOTAL..... R$ 30.000,00

Art. 9º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos 30 dias do mês de março de 2009.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 30.03.2009.
Secretaria da Administração

MINUTA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº xxxxxxx QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E O MUNICÍPIO DE BARÃO, VISANDO REGULAR O REGIME DE COLABORAÇÃO PARA A TRANSFERÊNCIA DE MATRÍCULAS DA REDE DE ENSINO ESTADUAL PARA A REDE MUNICIPAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxxxxxx.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1501, nesta capital, CNPJ nº 92.941.681/0001-00, neste ato representado pela Titular, Mariza Abreu, doravante denominada SECRETARIA, e o MUNICÍPIO DE BARÃO, com sede a Rua da Estação, nº 1085, CNPJ nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Cláudio Ferrari, doravante denominado MUNICÍPIO, deliberam firmar o presente Convênio, com fundamento na Lei Federal Nº 8.666/93, Lei Federal nº 9.394/96, Lei Federal nº 11.494/04, Decreto Federal nº 6.235/07, Lei Estadual nº 10.576/95 – Gestão Democrática de Ensino Público e alterações posteriores, Lei Estadual nº 11.126/98, Decreto nº 37.290/97, Decreto nº 45.142/07, e Instrução Normativa CAGE nº 01/06, de 21 de março de 2006.

Cláusula Primeira – Do objeto

Constitui objeto do presente Convênio a regulamentação do Regime de colaboração para transferência de matrículas, recursos financeiros e encargos com recursos materiais e humanos, em exercício transitório, da Escola Estadual de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, a qual teve a sua manutenção transferida para a responsabilidade do Município, mediante Portaria nº 040/2009, publicada no Diário Oficial do Estado em xxxxxxxxx.

Cláusula Segunda – Das atribuições dos Partícipes

Caberá ao Estado:

a) Manter mensalmente o pagamento dos servidores estaduais em exercício na Escola Estadual de Ensino Fundamental Senhor do Bom Fim, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens inerentes ao cargo, à função ou local de exercício, inclusive a gratificação de difícil acesso;

b) Garantir o exercício e a manutenção da gratificação de direção daqueles membros do magistério estadual que desempenharão as funções de diretor e vice-diretor na escola onde ocorreu a troca da mantenedora para o Município até o final de seu mandato/gestão;

c) Informar ao Município o custo mensal dos recursos humanos que permanecerão em exercício na escola municipalizada, para fins de ressarcimento;

d) Garantir o exercício transitório dos professores e servidores na escola referida, observada a necessidade de reposição gradativa pelo Município, a contar da publicação da Portaria de transferência de mantença, ressalvados os casos de aposentadoria, remoção a pedido, ou outras formas legais de afastamento, sendo vedada a substituição;

e) Repassar ao Município, mensalmente, os valores do FUNDEB, até a regularização das matrículas no Censo Escolar.

Caberá ao Município:

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção e dos investimentos do Estabelecimento de Ensino Municipalizado;

b) Suprir gradativamente a escola municipalizada com recursos humanos próprios do Município;

c) Responsabilizar-se pela efetividade e cumprimento da carga horária dos servidores, descritos no Anexo Único, encaminhando mensalmente o atestado comprobatório à Coordenadoria Regional de Educação;

d) Ressarcir mensalmente o Estado das despesas referentes aos seus recursos humanos que vierem a permanecer em exercício transitório na Escola Municipalizada.

Cláusula Terceira – Do Encontro de Contas

O encontro de contas entre o Estado e o Município, será efetivado ao final de cada ano, referente aos valores recebidos do FUNDEB pelo erário estadual, a serem repassados ao Município e o valor pago pelo Estado aos seus servidores em exercício na escola municipalizada, para eventuais diferenças de valores do exercício.

Cláusula Quarta – Da Vigência

O presente convênio será por prazo de dois anos, a contar da publicação da súmula no Diário oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se houver interesse das partes.

Cláusula Quinta – Da Denúncia e da Rescisão

O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de trinta (30) dias, ou rescindido de pleno direito, nos termos dos art. 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente convênio, que não possa ser resolvido administrativamente.

E, por estarem de comum acordo, os participes firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Porto Alegre,

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	CARGA HORÁRIA